

**PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Edital nº 030/2019 – Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 59510.001915/2019-43.**

**OBJETO:** Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento de máquinas e equipamentos pesados destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Estado de Minas Gerais

**IMPUGNANTE: INOVA MÁQUINAS LTDA.**

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da impugnante em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições das leis, ao nos apresentar pedido de impugnação do edital do procedimento licitatório.

Objetivando a consecução dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, este pregoeiro analisou as particularidades do Edital em discussão com vistas a analisar os pontos levantados e questionados pela impugnante, contando com o apoio de sua área técnica, através da Gerência Regional de Infraestrutura (1ª/GRD) e da Secretaria Regional de Licitações (1ª/SL), e passa a tecer as seguintes considerações para, ao final, apresentar sua decisão.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, regida por seu Estatuto Social, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Conforme previsto no subitem 1.2 do Edital nº 030/2019, esta licitação, na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, com intervalo mínimo de diferença de valor por lance de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e pelo “Sistema de Registro de Preços – SRP”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto nº 8.538/2015, e, especialmente, pelos Decretos nºs 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

Em suma, apresentamos a seguir o pedido que nos apresenta a impugnação da recorrente, para o qual forneceremos os argumentos que pautaram a decisão deste Pregoeiro, a saber:

**DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Diante do exposto, requer a Impugnante que sejam acolhidos os pedidos realizados na presente Impugnação, de forma a permitir que as empresas que comercializam equipamentos pesados de construção civi e terraplanagem participem do certame, em virtude da aceitação de equipamentos similares aos descritos no Edital, bem como revisando a tabela de preços máximos

Após consulta à área técnica (1ª/GRD), chegamos à seguinte conclusão:

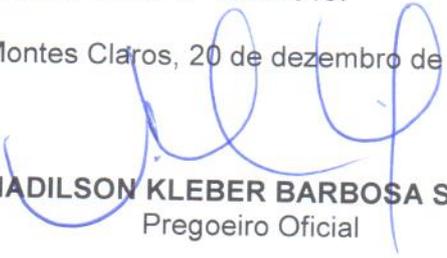
- a) Dever-se-á considerar o que estabelece o subitem 10.4.1 do instrumento licitatório em discussão, que reza: “Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) das máquinas e equipamentos pesados que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações da licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outras licitantes que ofertarem máquinas e equipamentos pesados dentro das condições estabelecidas”. (grifo nosso)
- b) E ainda, o subitem 10.3.5 do mesmo diploma, que assim expressa: “No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) deste Edital”. (grifo nosso)

Desta forma, reafirmamos que foram estabelecidos os requisitos mínimos que deveriam ser atendidos pelos equipamentos, descrevendo as características daqueles usados como referência de orçamento, sendo tolerados desvios em suas características, desde que não afetem de maneira substancial o desempenho das máquinas e equipamentos (ex: velocidades máximas, posição da buzina, etc.).

Sob as alegações de que os preços informados estão "totalmente fora dos parâmetros praticados no segmento", informamos que os preços foram obtidos através de cotações de mercado, com no mínimo 4 fornecedores, incluindo pesquisa de custo de aquisição de equipamentos similares pela própria CODEVASF, e no portal Comprasnet do Governo Federal, cujos valores finais (preços máximos) são o resultado da média de todos os preços pesquisados, cujo processo administrativo está à disposição dos interessados para fins de vista na sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais.

De todo o exposto e pela ausência de razões fático-jurídicas da parte da Recorrente e considerando o mais que nos autos consta, este Pregoeiro decide por NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, mantendo a data de realização da sessão pública do “Pregão Eletrônico”, em conformidade com o Edital n.º 030/2019.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

  
**NADILSON KLEBER BARBOSA SILVA**  
Pregoeiro Oficial